



Prot. nº 266
Recebido em: 24/10/22
h 14 min.
Recebido JW



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ

Avenida Prefeito Paulo Bauer, nº 1055 – Centro

CEP: 88301-020 - Itajaí - SC

(47) 3348-0129 - delitajai.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 951/Delltajai - MB
20/992

Itajaí, SC, 18 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
FÁBIO DA VEIGA
Superintendente do Porto de Itajaí
Rua Blumenau, nº 5, Centro
88305-101 - Itajaí - SC

Assunto: Envio de Portaria

Senhor Superintendente,

1. Incumbiu-me o Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da Portaria nº 36/2022, da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC).

2. Por oportuno, informo que segue cópia deste Ofício para a Itajaí & Navegantes Pilots e Portonave.

3. Cumpre-me, ainda, em nome deste Comando, reiterar o compromisso desta Organização Militar com a segurança da navegação em sua respectiva área de jurisdição, colocando esta Delegacia à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNA DOS SANTOS BARRETO
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada da Seção de Cadastro de Embarcações

Cópias:

→ Itajaí & Navegantes Pilots c/anexo
Portonave c/anexo
Delltajai-20 s/anexo
Arquivo s/anexo



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/651

PORTARIA CPSC/Com5°DN/ComOpNav/MB Nº 36 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022 - 1^a Revisão) e os parâmetros operacionais para a realização de manobras experimentais no canal interno do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, combinado com a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e regulamentado pela Portaria nº 102/DPC, do Diretor de Portos e Costas, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1^aRevisão) estabelecidas pela Portaria CPSC/Com5°DN/ComOpNav/MB nº 35, de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2022. Esta modificação é denominada (Mod. nº 1).

Art. 2º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais, solicitado pelo Terminal da Portonave, para a realização de 50 manobras experimentais de entrada/saída nesse terminal para navios mercantes com características máximas de comprimento (LOA) de 335 metros, de boca de 51 metros e de calado 11,2 metros, no anexo 5-C:

I - PARECER

Em razão da solicitação do Terminal da Portonave por meio do Ofício nº CE 27047/2022, de 12 de setembro de 2022 à Superintendência do Porto de Itajaí; do processo de simulação do CMA CGM Group (França), realizado em 12 de fevereiro de 2021; do parecer do Superintendente do Porto de Itajaí, Autoridade Portuária de Itajaí, expressa nos ofícios nº

Continuação da Port. CPSC/Com5°DN/ComOpNav/MB nº 36/2022, da CPSC.

234/2022/SURIN, de 12 de julho de 2022 e ofício s/nº, de 14 de outubro de 2022; do Parecer da Praticagem de Itajaí emitida nos ofícios nº 082/2022-OPE, de 3 de agosto de 2022 e nº 088/2022-OPE, de 9 de setembro de 2022; e da avaliação do Delegado em Itajaí, apresentado pelos ofícios nº 745/2022, de 25 de agosto de 2022 e nº 936/2022, de 14 de outubro de 2022 e reunião realizada por videoconferência, coordenada pelo Delegado em Itajaí, em 12 de setembro de 2022, onde participaram representantes do Conselho Técnico do serviço de praticagem e da Gerência de Operações do TUP Portonave.

II - MANOBRAS EXPERIMENTAIS

Alterar os parâmetros operacionais, excepcionalmente, para a realização de 50 manobras experimentais de navios mercantes no canal interno do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave, no período diurno. As manobras serão avaliadas individualmente e conforme seja verificada a segurança da operação e demais ocorrências, os parâmetros operacionais poderão ser revistos, a qualquer tempo, visando a manutenção da segurança da navegação, sob os seguintes parâmetros e condicionantes:

a) Manobras diurnas dos navios mercantes, no canal interno do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave, com as seguintes dimensões:

1. A) LOA máximo de 335,0 metros;
- B) Boca até 51,0 metros;
- C) Calado máximo de 11,2 metros; e

2. Menor Profundidade Observada (MPO) do Complexo Portuário de Itajaí de 13,6 metros.

b) As manobras deverão ser agendadas para que ocorram com a incidência de correntes de no máximo 1,5 nós, atendendo, quando a fórmula para cálculo do calado for aplicável, a uma folga abaixo da quilha (FAQ) de 15% do calado do navio para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno. Na bacia de evolução e berços, a folga abaixo da quilha deverá ser de, no mínimo, 0,60 metro;

c) Limite máximo de altura das ondas de 2,0 metros e/ou intensidade de ventos de 15 nós do quadrante N/NE e 18 nós para demais direções;

d) Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 0,5 milha náutica nos canais de acesso;

e) A decisão dos práticos escalados para executar a manobra deve ser respeitada, em caso de necessidade de adiamento devido a condições desfavoráveis;

f) Deverão ser empregados, no mínimo, quatro rebocadores azimutais, com capacidade operacional intacta, sendo três desses com soma de suas potências igual ou superior a 140 bollard pull, e um de potência igual ou superior a 60 bollard pull;

g) As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois práticos a bordo, que tenham realizado as manobras similares com navios de LOA até 350 metros, sendo obrigatória a utilização de, pelo menos, um Portable Pilot Unit (PPU);

h) A manobra deverá ser realizada no período diurno;

i) Os sinais náuticos do canal de acesso ao Complexo Portuário de Itajaí deverão operar satisfatoriamente;

j) Deverão ser empregadas, no mínimo, duas embarcações de apoio sob a coordenação da Autoridade Portuária, de forma a prevenir qualquer interferência de tráfego durante as manobras; e

k) A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações atracadas no cais

Continuação da Port. CPSC/Com5°DN/ComOpNav/MB nº 36/2022, da CPSC.

da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e/ou no píer turístico, sem a prévia anuênciada Praticagem, Autoridade Portuária e Agente da Autoridade Marítima (AM).

Caberá ao Terminal Portuário:

a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantia da realização de uma manobra segura, incluindo as embarcações de apoio;

b) Caso haja a necessidade, ficará a cargo da Autoridade Portuária a fiscalização, conforme acordado, da coordenação/interrupção do tráfego no canal, envolvendo outras instituições afetadas pela realização das manobras, em especial as prefeituras e usuários do serviço de transporte entre Itajaí e Navegantes;

c) Todo canal de acesso deverá estar devidamente desobstruído, sem qualquer barco de pesca, balsa, etc, durante a manobra;

d) Informar ao Comandante do navio mercante que efetuará a manobra, com a devida antecedência, que trata-se de uma manobra experimental, e que somente poderá ser realizada mediante sua anuênci;a;

e) Informar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DellItajaí), a intenção de realização da manobra experimental, com a antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, informando a data e o horário previstos para o início e fim da manobra, as embarcações de apoio e rebocadores que serão utilizadas, a fim de adotar as providências necessárias e orientar corretamente a comunidade marítima; e

f) Após cada manobra experimental, encaminhar à DellItajaí, em até três dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo "Relatório de Manobra Experimental", abordando aspectos técnicos referentes à manobra, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes. O relatório emitido pela Terminal Portuário, adicionalmente deverá conter a documentação específica onde foi registrada a prévia ciência do Comandante do navio mercante.

Caberá ao Serviço de Praticagem da ZP-21:

a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantia da realização de uma manobra segura;

b) A manobra somente poderá ocorrer, desde que o posicionamento das embarcações atracadas ao longo das margens do canal de acesso não interfiram com a manobra ou com o canal de navegação, devendo a navegação planejada e executada na manobra experimental garantir uma distância segura de passagem em relação a outras embarcações, e em velocidade não superior a 7 nós; e

c) Após cada manobra experimental, deverá encaminhar à DellItajaí, em até três dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo "Relatório de Manobra Experimental", abordando aspectos técnicos referentes à manobra de entrada e/ou saída, considerações a respeito, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes. Deverá ser efetuado o registro da navegação para apresentação à AM, se solicitada. O relatório emitido pelo serviço de praticagem, adicionalmente deverá ser devidamente ratificado pelo Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) e poderá conter considerações do Comandante da embarcação sobre a manobra realizada.

Continuação da Port. CPSC/Com5°DN/ComOpNav/MB nº 36/2022, da CPSC.

III - AVALIAÇÃO DAS MANOBRAS EXPERIMENTAIS

Após o período experimental, o Terminal Portonave deverá apresentar, junto com o Parecer Técnico da Praticagem de Itajaí, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, atestando a segurança das referidas manobras, visando a subsidiar a homologação dos parâmetros operacionais ou o retorno aos parâmetros constantes na NPCP-SC/2022-1^aRevisão.

IV - PERÍODO EXPERIMENTAL

O período experimental será composto de até cinquenta manobras experimentais, de entrada/saída, do Terminal Portonave, Itajaí/SC.

Art. 3º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais para a realização da manobra excepcional com emprego de dois práticos no anexo 5-A:

- a) Área de Navegação: Complexo Portuário de Itajaí;
- b) Navio Mercante com LOA até 335,0 metros e boca até 51,0 metros;
- c) Relatório de simulação do CMA CGM Group (França);
- d) Limitantes e Restrições:
 - 1. Manobra somente para o período DIURNO;
 - 2. Manobra com emprego de dois práticos;
 - 3. Emprego do Sistema de Auxílio à Manobra (PPU);
 - 4. Intensidade máxima do vento do quadrante N/NE de 15 nós, e demais quadrantes de 18 nós; e
 - 5. Tráfego no canal interno do rio Itajaí-Açú deverá ser coordenado e poderá ser interrompido pela Autoridade Portuária.
- e) Navegação prevista para 50 manobras experimentais contendo os parâmetros operacionais descritos no anexo 5-C da NPCP-SC/2022-1^aRevisão.

Art. 4º A Autoridade Portuária deverá publicar no site desse Complexo, os parâmetros operacionais para os navios mercantes de comprimento (LOA) de até 335 metros, de boca de 51 metros e de calado 11,2 metros, que atracarão no Terminal da Portonave.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data visando atender à demanda apresentada pelo Terminal solicitante.

CAIO VINÍCIUS CESAR FEITOSA

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com5°DN; DPC; DellItajaí; DellLaguna; DelSFSul; CP-20; e Arquivo.